



COMUNICADO Nº 05/2017 – COMISSÃO ELEITORAL
(26 de outubro de 2017)

Dispõe sobre normas para apuração dos votos da Eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do SINDESP que será realizada no dia 27/10/2017 e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Eleitoral, Prof. Marcondes Cavalcante França, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria Nº 02/2017-SINDESP, do Presidente do SINDESP, de 27/09/2017, que instituiu a Comissão Eleitoral para a Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo do SINDESP, considerando o Estatuto do Sindicato dos Docentes do Ensino Superior Público do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 31/07/2017, **torna públicas** as seguintes informações.

- 1.** Será considerado válidos os votos que estejam assinalados com apenas um "X" ou qualquer outra marcação ou sinal indicativo, podendo ser traço, círculo, bola, cruz, asterisco, entre outros, em qualquer local da faixa de uma chapa, de modo que torne expressa a intenção do eleitor de votar em tal chapa, a não ser que incidam nas nulidades descritas no subitem 1.2 deste Comunicado.
 - 1.1.** A validade ou nulidade de voto será da competência da mesa apuradora de cada seção eleitoral, e quando se fizer necessário da comissão eleitoral sendo a decisão por maioria de seus membros.
 - 1.2.** O candidato e os fiscais de Chapa poderão impugnar a decisão da Mesa Apuradora de anular ou validar voto, recorrendo à Comissão Eleitoral. Neste caso, a cédula impugnada será colocada no "Envelope de Voto Impugnado" que será remetido para a Comissão Eleitoral para julgamento do recurso.
 - 1.3.** Os votos em branco não serão considerados válidos.
- 2.** Considera-se nula a cédula de votação que:
 - 2.1.** Não contiver assinatura/rubrica de, pelo menos, dois membros da Mesa Receptora de votos;
 - 2.2.** Constar assinalado mais de uma chapa;
 - 2.3.** Não corresponder ao modelo oficial;
 - 2.4.** Contiver sinal ou marca que permita a identificação do eleitor;
 - 2.5.** Causar dúvida quanto à intenção da escolha da chapa por parte do eleitor;
 - 2.6.** Contiver o nome de um candidato ou número da chapa escrito na faixa da outra chapa, causando dúvida prevista no subitem anterior;
 - 2.7.** Contiver em uma de suas faces, adesivos, nomes, palavras, expressões, frases, inclusive indecorosas;
 - 2.8.** Contiver sinal ou marca na faixa de uma chapa, sem, contudo, deixar clara à intenção da escolha desta chapa por parte do eleitor;



Sindicato dos Docentes do Ensino Superior Público do Estado do Ceará – SINDESP
Eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do Sindicato
Comissão Eleitoral

- 2.9.** Tenha sido colocado no invólucro de guarda dos envelopes sobrecarta de voto em separado;
- 2.10.** Tenha sido deixado na cabine de votação;
- 2.11.** Tenha sido colocada na urna padrão, com lacre, dentro do envelope carta (menor) do voto em separado;
- 2.12.** Esteja danificada, rasgada, amassada ou apresente outro aspecto que a desfigure.

Secretaria da Comissão Eleitoral, em Fortaleza, 26 de outubro de 2017.

Prof. Marcondes Cavalcante França
Presidente da Comissão Eleitoral